

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0053/11-AL.

Data: 03 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1598/11

Assunto: "Dispõe sobre a Instalação de Banheiros Químicos em locais q
especifica no âmbito do Estado do Amapá."

TRAMITAÇÃO

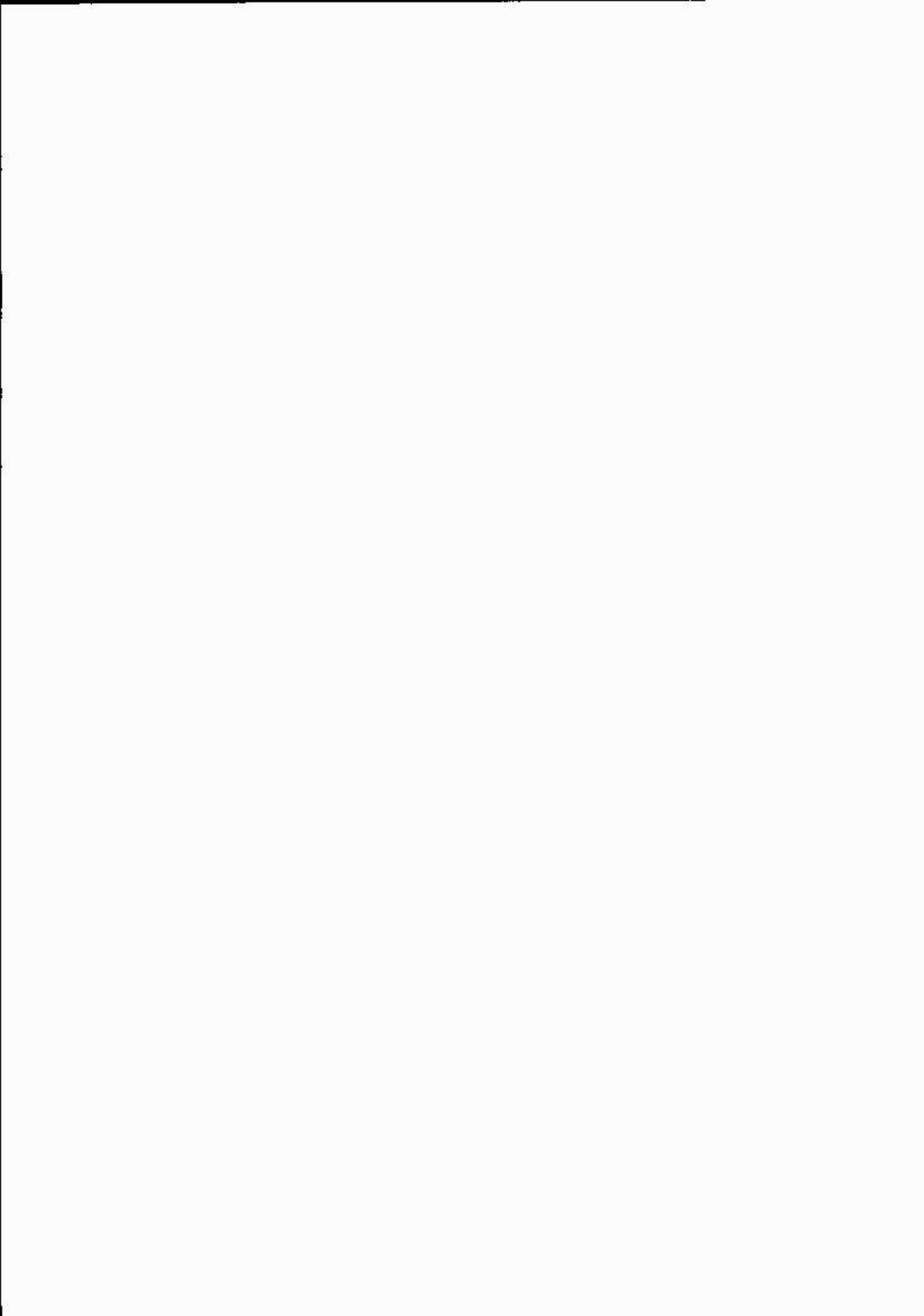
Leitura: 09/05/11 (37ª s.Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____-CD
COF	____/____/____	____-COF-AL	CAS	____/____/____	____-CA
CEC	____/____/____	____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____-CA
CAP	____/____/____	____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____-CP
CTO	____/____/____	____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____-CM
CIC	____/____/____	____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____-CREI
CTUR	____/____/____	____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____-CET

Observação: Excluído, Art. 155 do PE



PROTOCOLO Nº 1598/11

PROTOCOLO EM 03/05/11 HORÁRIO 13:40

Servidor responsável Marilene Baia
ASSINATURA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0053 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Dispõe sobre a Instalação de Banheiros Químicos em locais que especifica no âmbito do Estado do Amapá."

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos em praças da Capital e Municípios onde não funcionam banheiros públicos, e em locais onde funcionarem feiras livres, feiras artesanais ou culturais, sempre que não for possível ou necessária a construção de sanitários públicos definitivos.

Parágrafo único. As instalações sanitárias compreenderão módulos separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ficarão abertos durante todo o período de funcionamento do evento.

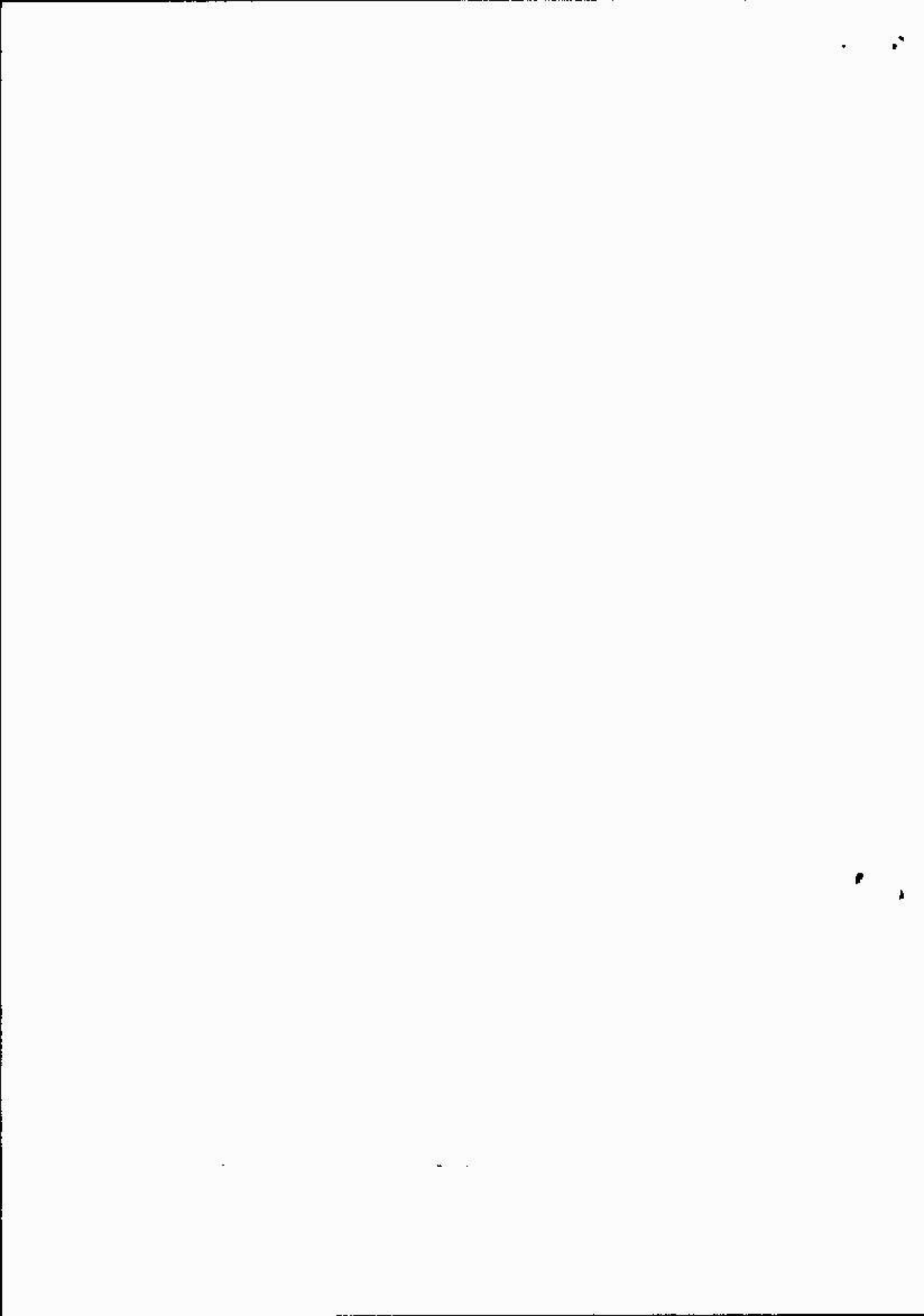
Art. 2º As feiras especificadas nesta Lei são as que funcionam regularmente e as que tenham como objetivo o implemento da cultura ou turismo locais.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá as normas de execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 24 de abril de 2011.


MANOEL BRÁSIL
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa garantir maior dignidade e conforto aos profissionais que atuam nas feiras livres, feiras artesanais ou culturais de nosso Estado, bem como seus usuários, que por diversas vezes precisam contar com a boa vontade de lojistas ou porteiros de edifícios próximos, quando necessitam utilizar o sanitário.

Tem como objetivo principal eliminar a prática vulgar que ocorre em função da inexistência de banheiros públicos, onde indivíduos, que na maioria das ocasiões encontram-se em estado de teor alcoólico elevado, sem nenhum constrangimento executam suas necessidade fisiológicas despudoradamente nos logradouros públicos, ou vexatoriamente a sociedade, em plenas ruas e avenidas, numa profunda demonstração de desrespeitos e falta de compostura social com crianças, jovens e senhoras; dando a falsa impressão de estar praticando um ato costumeiro, e assim constrangendo principalmente pessoas oriundas de outros centros do país, bem como passando uma imagem distorcida da sociedade amapaense.

Objetiva também dotar estes espaços de banheiros químicos públicos, para que possamos coibir esta prática imoral e abusiva praticadas por pessoas inconsequente, e dotar essas áreas para de uma estrutura que permita a população obter tão somente facilitada a vida e ser mais um benefício a todos os cidadãos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº0404/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0053/11-AL	"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em locais que especifique no âmbito do Estado do Amapá".	Manoel Brasil
PLO	0052/11-AL	"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0051/11-AL	"Determina a disponibilização, no Portal do Cidadão do Governo do Estado do Amapá, a relação completa das entidades não governamentais de quaisquer espécies beneficiárias de recursos públicos estadual, e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0050/11-AL	"Fica proibido a colocação nas Repartições Públicas e Cartórios instalados no Estado do Amapá qualquer tipo de aviso que faça menção ao crime de desacato a funcionário público".	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/05/11

K. Carvalho 08:00h

10
11
12

13
14



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 00853/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

